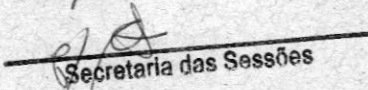




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 296/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 171
EM 8/9 DE 2018 PÁGINA(S) 27


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PG/DF. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 26.654/2015 (01 vol.) - Apensos nº 040.001.048/2015 (02 vols.).

Nome/Função/Período: Paola Aires Corrêa Lima, Procuradora-Geral, de 1º.1 a 31.12.14; Analice Marques da Silva, Diretora de Administração Geral, de 1º.1 a 14.8.14 e Ana Cláudia Dias Machado Álvares da Silva, Diretora de Administração Geral/Substituta, de 15.8 a 31.12.14.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PG/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 (Ausência de cotação de preços em companhias aéreas), 2.2 (Falha na elaboração do relatório do executor), 2.3 (Falhas na comprovação de realização de despesa com viagens), 3.1 (Contas contábeis com saldos a regularizar) e 3.2 (Lista Contratos do SIGGO com registros desatualizados) do Relatório de Auditoria n.º 76/2017DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 254/259-v do ap. 040.001.048/2015).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PG/DF, a adoção de medidas corretivas visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5066, de 28 de agosto de 2018.

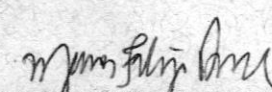
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte